



Número: **1011005-39.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **29/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 37.238.619,45**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>SIRLEI MARIA KLEIN STEFFENS (AUTOR(A))</b>	
	<b>YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) AMANDA CRISTINA FONSECA COUTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>IDACIR STEFFENS (AUTOR(A))</b>	
	<b>YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) AMANDA CRISTINA FONSECA COUTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>AGROPECUARIA STEFFENS LTDA (AUTOR(A))</b>	
	<b>YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) AMANDA CRISTINA FONSECA COUTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>CREDORES EM GERAL (REU)</b>	
<b>Outros participantes</b>	
<b>CONVERGE CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)</b>	

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)				
			ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))	
<b>Documentos</b>				
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Movimento</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
195338696	27/05/2025 12:28	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT

Processo n.º 1011005-39.2025.8.11.0003

Recuperação Judicial

**RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** (“RLBC”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.045.138/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1811, Conj. 1101, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, e endereço eletrônico [contato@rlbcadministradora.com.br](mailto:contato@rlbcadministradora.com.br), devidamente nomeada como “Perita Técnica”, devidamente nomeado como “Perito Técnico” nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como Recuperandos a empresa **AGROPECUÁRIA STEFFENS LTDA., IDACIR STEFFENS e SIRLEI MARIA KLEIN STEFFENS (“GRUPO STEFFENS”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à análise nas movimentações de Ids. n.º 194586317 e 194909235, expor o quanto segue.

**I. DA CONSTATAÇÃO PERICIAL: ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. A presente manifestação é apresentada por esta Perita Judicial em atenção às recentes movimentações processuais promovidas pelo Grupo Requerente, notadamente aquelas registradas sob os Id’s n.º 194586317 e 194909235.
2. Referidas manifestações dizem respeito às adequações que se faziam necessárias para o regular deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme apontado no Laudo de Constatação Prévia de Id n.º 194450660, a saber:



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101  
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano  
[rlbcadministradora.com.br](http://rlbcadministradora.com.br)

1



#	Documentação Complementar	
1	Certidões de Falência e Recuperação Judicial de 1º e 2º grau em nome das pessoas jurídicas de Idacir, Sirlei e Agropecuária.	Art. 48, II da LREF
2	Certidão Estadual Cível e Criminal de 2º grau em nome da pessoa física de Idacir, pois não houve a apresentação nos autos.	Art. 48, IV da LREF
3	Apresentação das Certidões Estaduais Cível e Criminal de 1º e 2º grau em nome das pessoas jurídicas Idacir, Sirlei e Agropecuária, pois não houve a apresentação nos autos.	Art. 48, IV da LREF
4	Os extratos bancários apresentados referem-se apenas às pessoas físicas Idacir e Sirlei (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal). Recomenda-se a <b>apresentação dos extratos bancários da Requerente Agropecuária</b> , abrangendo todas as instituições financeiras com as quais a empresa mantenha relacionamento.	Art. 51, VII da LREF

3. Pois bem.

4. Conforme observa-se das manifestações de Id. n. 194586317 e 194909235, o Grupo Requerente apresentou nos autos a documentação legal pendente, visando viabilizar o regular deferimento do processamento da recuperação judicial pleiteada. Diante disso, essa Perita Judicial apresenta, a seguir, o rol de documentos juntados pelo Grupo Steffens, nos seguintes termos:

#	Documento	Referência legal	Localização nos autos
1	Relação de ações judiciais das pessoas jurídicas Agropecuária Steffens, Idacir e Sirlei, bem como das ações judiciais em 1ª instância em nome das pessoas físicas Idacir e Sirlei.	Art. 48, IV e Art. 51, IX da LREF	Id. n. 194909236; 194909239; 194910491; 194910493
2	Certidão Estadual Cível e Criminal de 2º grau em nome das pessoas físicas e jurídicas, Agropecuária Steffens, Idacir e Sirlei.	Art. 48, IV da LREF	Id. n. 194910495; 194910496; 194910497; 194910500
4	Extrato bancário em nome da Agropecuária Steffens	Art. 51, VII da LREF	Id. n. 194586324

5. Com base no que foi apresentado pelo Grupo Requerente, é possível constatar que a documentação juntada atende aos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, sendo, portanto, suficiente para a confirmação da regularidade do Grupo, restando demonstrado que os Requerentes fazem jus ao processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.



6. Importa destacar que, em relação ao extrato bancário acostado ao Id. n.º 194586324, os procuradores do Grupo esclareceram a esta Perita Judicial que, embora os dados da conta não estejam em nome da Agropecuária Steffens, trata-se de conta utilizada exclusivamente para as movimentações da pessoa jurídica, sob controle do seu sócio administrador, Sr. Idacir Steffens, ora Requerente

7. Diante do exposto, verifica-se que o Grupo Requerente cumpriu com a apresentação da documentação pendente, de modo que as exigências foram devidamente atendidas, viabilizando o deferimento do processamento da recuperação judicial. Assim, considerando que as pendências foram sanadas, esta Perita não apresenta óbices ao deferimento do processamento do presente pedido recuperacional.

8. Por fim, esta Perita Judicial coloca-se à inteira disposição deste Juízo e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, visando sempre à adequada elucidação dos fatos e ao regular prosseguimento do feito.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rondonópolis, 27 de maio de 2025

**RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Rogério de Lellis Pinto  
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins  
OAB/SP n.º 390.398



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101  
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano  
[rlbadministradora.com.br](http://rlbadministradora.com.br)

3

